



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 012 /2018

Ilustríssimos Senhores Vereadores,
Ilustríssima Senhora Vereadora,

THIAGO AQUINO ALVES, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Pradópolis, apresenta o anexo Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP, ÀS PESSOAS INSCRITAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA (REDOME) E ÀS PESSOAS REGULARMENTE DOADORAS DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei objetiva conceder a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos públicos empreendidos pelo Município às pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e às pessoas regularmente doadoras de sangue.

Apesar da efetiva melhora na qualidade do sangue e dos hemoderivados, no Brasil, após a proibição de seu comércio pela Constituição Federal de 1988, o país enfrenta uma crise profunda e crônica de oferta de tais componentes. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atendê-la com qualidade e em tempo hábil.

Da mesma forma, é crescente a demanda de pacientes portadores de doenças hematológicas por transplantes de medula óssea, e a oferta também é aquém das necessidades.

Não obstante, considerando que aproximadamente 590 pessoas se inscreveram para o Concurso Público nº 001/2015 realizado por esta Casa de Leis¹, os déficits na oferta de medula óssea, sangue e hemoderivados poderiam ser solucionados a partir da concessão de isenção do pagamento das taxas de inscrição, o que poderia promover uma expansão consistente e sistemática do número de pessoas doadoras.

Nesse sentido, esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores dos de medula óssea, bem como o número de doadores regulares de sangue.

Ressalta-se que outros estímulos têm sido propostos por Parlamentares, todos sensíveis à gravidade da situação. Tais estímulos, todavia, têm sido direcionados quase que exclusivamente para as pessoas doadoras de sangue. Já esta proposição, por sua vez, busca incentivar também o aumento do número de pessoas doadoras de medula óssea no país.

¹ Conforme informações disponíveis em:
<<https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/ODkyOQ%3d%3d>>. Acesso em: 16 ago. 2018.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, por se tratar apenas de um estímulo à doação e não estabelecer qualquer prêmio de cunho pecuniário às pessoas doadoras, o projeto de lei que apresento não fere a vedação constitucional à comercialização de sangue e hemoderivados.

Dessa forma, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da saúde no Município e a nível nacional, esta é a proposta que apresenta para apreciação de seus nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 24 de agosto de 2018.


THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (PRB)





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 037/2018

De 24 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP, ÀS PESSOAS INSCRITAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA (REDOME) E ÀS PESSOAS REGULARMENTE DOADORAS DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2018, de autoria do Vereador Thiago Aquino Alves, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e as doadoras de sangue.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se regularmente doadora de sangue a pessoa que realize no mínimo duas doações por ano, tendo por base os 12 (doze) meses anteriores à data de término das inscrições ao certame.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei abrange os concursos públicos e processos seletivos promovidos por todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal, direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, e deve ser incluída nos respectivos editais.

Art. 3º Para usufruir da isenção, as pessoas descritas no art. 1º deverão comprovar a sua condição no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo, mediante os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Declaração ou certidão de órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público, ou qualquer outro documento hábil, que comprove o seu cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); ou

II – Declaração ou certidão de órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público, ou qualquer outro documento hábil, que comprove a realização de no mínimo duas doações durante os 12 (doze) meses anteriores à data de término das inscrições ao certame.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte à data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 24 de agosto de 2018.


THIAGO AQUINO ALVES.
Vereador (PRB)

